

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0237/87

INTERESSADA :- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO :- Aprovação do Curso do Especialização em História
Econômica

RELATOR :- Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1119/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/07/87

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por meio do Ofício nº08/87, de 06 de fevereiro do corrente, dirigiu-se a este Conselho solicitando aprovação do Curso de Especialização em História Econômica, versando sobre "Introdução à Economia Brasileira, um Estudo Crítico", a ser realizado a partir do 1º semestre de 1987.

O Projeto do Curso apresenta: justificativa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, sistema de avaliação, cronograma e informações gerais sobre seu funcionamento.

2. APRECIÇÃO:

Destinado a professores licenciados em História, o curso terá a duração de 360 horas o será ministrado pela professora Laiz Tognella, mestre em História pela USP, em 1979. Tem larga experiência docente com Pareceres deste Conselho e de Conselho Federal de Educação, já ofereceu vários cursos de extensão, na área de História Econômica.

O Projeto apresentado apoia-se em bibliografia de boa qualidade, atualizada-em condições de fornecer subsídios para a análise e compreensão da realidade econômica atual do Brasil.

Todas as exigências da Deliberação nº 12/79 foram atendidas.

Embora a data de início do curso tenha sido prejudicada pelo atraso na tramitação do Processo, recomenda-se a atualização do cronograma para a instalação do curso o mais brevemente possível. Trata-se igualmente do recomendar à direção da Faculdade que apoie, de maneira efetiva, os professores da casa, dessa área, no sentido de viabilizar sua matrícula e frequência ao curso dada a relevância de sua temática.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se e Projeto do Curso do Especialização de "Introdução à Economia Brasileira, um Estudo Crítico", a ser oferecido pela Faculdade do Filosofia, Ciências o Letras de Catanduva, a ser realizado do acordo com o novo cronograma.

Recocomenda-se à direção da Faculdade a apoio aos docentes da area, professores da Instituição para seguirem o curso e determina-se remessa de novo cronograma, bem como do relatório final, após sua realização.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Cons° Antonio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente